

**ATO CONVOCATÓRIO 06/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo.

O INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), com sede na Rua Tenente Brito Melo, 1090, em Belo Horizonte – MG, vem, por meio desta, divulgar ATO CONVOCATÓRIO, de acordo com as regras a seguir:

**1 – Objeto**

Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo.

Cada uma das empresas concorrentes poderá solicitar esclarecimentos por escrito, enviados para o e-mail [ivarsiewers@filarmonica.art.br](mailto:ivarsiewers@filarmonica.art.br) para aprofundamento do briefing, com a equipe responsável pela Diretoria de Produção do Instituto Cultural Filarmônica. A solicitação deve ser feita com até 02 (dois) dias de antecedência em relação ao prazo máximo para recebimento das propostas. A resposta será publicada no site do Instituto Cultural Filarmônica.

**2 – Condições de Participação**

Somente serão admitidos a participar deste Ato Convocatório os fornecedores do ramo do objeto a ser contratado, legalmente constituídos no Brasil, com sede em território nacional e habilitados para o exercício da atividade, e que cumprirem todas as exigências indicadas no presente Ato Convocatório.

Os requisitos abaixo enumerados serão considerados obrigatórios para a participação no processo seletivo de escolha da empresa que prestará serviços ao Instituto Cultural Filarmônica. O fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, que conhece e concorda com todas as condições listadas abaixo, que deverão ser cumpridas durante a execução do contrato.

1. A empresa deverá disponibilizar equipe para desempenhar serviços de produção e promoção de eventos, para atividade de receptivo, nos dias e horários definidos pelo Instituto Cultural Filarmônica. A equipe disponibilizada deverá ter vínculo empregatício devidamente formalizado com a empresa vencedora. O número de profissionais da equipe será estipulado pelo Instituto, podendo ser alterado a critério deste, em caso de necessidade, devendo ser mantido o valor unitário indicado na proposta.
2. A empresa deverá adequar a jornada de trabalho da equipe disponibilizada ao funcionamento da Sala Minas Gerais, considerando as datas e horários de apresentações, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como a necessidade dos músicos e dos espectadores em geral e após os concertos.
3. A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica para aprovação, dentro do prazo estipulado no contrato constante do Anexo II, apólice de seguro com cobertura mínima de morte e acidentes pessoais relativa aos profissionais alocados para o trabalho, no valor mínimo de 20 (vinte) salários mínimos por pessoa.
4. A empresa selecionada deverá dar preferência para contratar os profissionais que estão atualmente prestando serviços na Sala Minas Gerais, por já serem conhecedores da rotina de trabalho. Nesse sentido, o Instituto o sugere que sejam contratados tais funcionários, sem prejuízo da avaliação técnica por parte da empresa prestadora do serviço (registros na categoria, exames médicos e funcionais, etc.).

### **3 – Entrega das Propostas**

Os envelopes contendo os documentos relativos à proposta deverão ser entregues até às 18:00 do dia 10/12/2020, impressos e devidamente lacrados, ou por meio digital para o e-mail [ivarsiewers@filarmonica.art.br](mailto:ivarsiewers@filarmonica.art.br). Após essa data e horário o Instituto Cultural Filarmonica não receberá nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

As propostas impressas deverão ser entregues no seguinte endereço:

**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**

Rua Tenente Brito Melo, 1.090

Barro Preto – Belo Horizonte / MG

CEP: 30180-070

Att.: Ivar Siewers

No caso de propostas enviadas pelos Correios, o concorrente deverá se responsabilizar pela chegada da documentação ao Instituto até o dia 10/12/2020.

O Instituto não se responsabiliza por atrasos ou extravios de propostas ocorridos por qualquer motivo.

### **4 – Proposta Comercial**

A proposta comercial deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- Nome, número do CNPJ, endereço e telefone da empresa proponente;
- Descritivo dos serviços a serem prestados;
- Valor da proposta, indicando o preço unitário por funcionário a ser fornecido pela empresa;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data final marcada para a entrega das propostas;

O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e ainda por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho.

A Proposta Comercial deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

- Cópia da Cédula de Identidade do Representante Legal;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito para com o INSS/Previdência Social;
- Prova de regularidade para com a Receita Federal (CND);
- Prova de regularidade para com a Receita Estadual (CND);
- Prova de regularidade para com a Receita Municipal (CND);
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

- Último balanço patrimonial do proponente assinado por contador (que deverá ser do ano de 2019 ou posterior). Caso a empresa tenha não obrigação legal de apresentar balanço contábil, informar na proposta o dispositivo legal que desobrigue\*;
- Última demonstração do resultado do exercício financeiro do proponente (que deverá ser do ano de 2019 ou posterior), assinado por contador\*;
- Pelo menos 01 (um) contrato ou atestado de prestação de serviço de empresa atuante no setor cultural/entretenimento (tais como teatro, cinema, museu) para prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente Ato Convocatório.
- Declaração conforme Anexo I, assinada, de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos, frete e entrega, taxas com operações de crédito, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, transporte de pessoal, alimentação, administração, seguros, equipamentos, materiais, insumos e quaisquer outros, inclusive o lucro do Contratado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo Instituto, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta.

\* O Balanço patrimonial e/ou a DRE deverão conter os seguintes dados mínimos: passivo circulante, passivo não circulante, ativo circulante, realizável a longo prazo, permitindo a realização dos os cálculos indicados no item 7.1.

Ressaltamos que todos os documentos listados acima são requisitos para a eventual prestação de serviços para o Instituto Cultural Filarmônica – uma Organização Social (OS), auditada periodicamente por diferentes instâncias – e devem ser encaminhados juntamente com a proposta. A empresa que não os enviar por completo será automaticamente desclassificada. Caso necessário, no momento da contratação, as Certidões Negativas de Débito (CND) deverão ser renovadas.

#### **5 – Escopo de trabalho**

A empresa contratada deverá prestar os serviços de promoção e produção de eventos, disponibilizando equipe para receptivo nos dias e horários de concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. O número de profissionais da equipe será estipulado pelo Instituto, podendo ser alterado a critério deste, em caso de necessidade, sendo mantido o valor unitário indicado na proposta, mesmo em caso de acréscimo ou diminuição de funcionários. Como referência, em média são necessários cerca de 11 (onze) funcionários por evento, mas este número pode variar para mais ou para menos, de acordo com o perfil do público (conhecedor ou não da Sala Minas Gerais) e de eventuais protocolos sanitários.

#### **6 – Parâmetros para dimensionamento de custo da Proposta Comercial**

Para avaliação da proposta será considerado o valor unitário por funcionário, por evento, considerando a duração estimada até o dia 31/12/2021 para o Contrato, que poderá ser prorrogado a critério do Instituto Cultural Filarmônica.

O valor da proposta deverá cobrir todas as despesas necessárias para execução dos serviços, inclusive:

- Disponibilização de equipe de acordo com as datas e horários de concertos, atendendo à necessidade dos músicos e dos espectadores em geral nos dias de concertos.
- O aluguel de equipamentos, uniformes e utensílios de trabalho necessários, inclusive rádios comunicadores na mesma frequência daqueles usados pelo Instituto Cultural Filarmônica, em número suficiente para a execução das atividades designadas.
- Valor para contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais da equipe disponibilizada ao Instituto.

#### **7 – Forma de escolha**

Serão selecionados os fornecedores habilitados e não desclassificados que apresentarem o menor preço unitário por funcionário, por evento.

O valor unitário por funcionário por evento não poderá ultrapassar o montante de R\$275,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), sob pena de desclassificação da empresa proponente.

Para fins de seleção, somente serão consideradas as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas, não sendo considerados quaisquer valores apresentados por fornecedores que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

### **7.1 – Análise de liquidez geral**

Em caso de empate entre duas propostas, será dada preferência ao proponente que apresentar maior índice de Liquidez Geral.

A análise de liquidez geral do proponente será feita a partir dos seguintes cálculos:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Em que

LG = Liquidez geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo não circulante

### **8 - Pagamento**

As condições de pagamentos serão especificadas em contrato, devendo a empresa selecionada fornecer a nota fiscal hábil emitida contra o Instituto Cultural Filarmônica, que procederá com as retenções fiscais cabíveis. O Instituto procederá com as retenções fiscais cabíveis, após a sua aprovação.

A empresa deverá apresentar ao Instituto Cultural Filarmônica para aprovação, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista (CND).

O pagamento corresponderá aos valores estipulados para a disponibilização de equipe ao Instituto, e serão unitários para cada funcionário, por evento.

### **9 - Disposições Finais**

Este Ato Convocatório deverá ser lido integralmente pela empresa, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após a apresentação das propostas. A participação do fornecedor no processo seletivo implica integral aceitação de todos os termos do Ato Convocatório e seus anexos, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Cultural Filarmônica.

É facultado ao Instituto Cultural Filarmônica promover diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo seletivo deste Ato Convocatório e a análise das propostas, bem como solicitar a órgãos, entidades e empresas competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. É também permitido ao Instituto Cultural Filarmônica realizar acréscimos ou supressões ao objeto deste Ato Convocatório.

O fornecedor eventualmente selecionado deverá celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o Instituto Cultural Filarmônica, contemplando todas as condições previstas no presente Ato Convocatório, no qual se comprometerá a não utilizar ou fornecer produtos e/ou serviços provenientes de contrabando, pirataria ou trabalho

infantil. O fornecedor ainda se compromete a assegurar todas as condições ofertadas no processo seletivo enquanto durar o contrato.

A empresa deverá contratar seguro com cobertura integral de morte e acidentes pessoais dos funcionários, sem prejuízo da responsabilidade integral do fornecedor nesses casos, sob pena de rescisão contratual. O Instituto Cultural Filarmônica não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor de franquia de seguro. O seguro deve ser contratado com empresa devidamente cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados – Susep. A apólice deverá ser apresentada ao Instituto Cultural Filarmônica junto com a planilha que contém a relação de nome dos funcionários alocados para a prestação dos serviços.

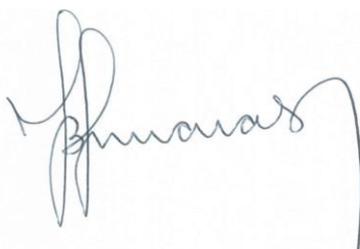
Qualquer emissão de faturas e notas fiscais por qualquer fornecedor relacionado à prestação dos serviços objeto do presente Ato Convocatório somente poderá ser feita de acordo com as determinações da Diretoria Administrativo-financeira do Instituto Cultural Filarmônica, sob pena de não serem aceitas.

O Instituto Cultural Filarmônica é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública, e se reserva o direito de não selecionar nenhuma das propostas apresentadas nem firmar contrato com qualquer proponente.

O presente Ato Convocatório não constitui licitação nem concurso público.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Ato Convocatório serão prestadas pelo Instituto por e-mail ([ivarsiewers@filarmonica.art.br](mailto:ivarsiewers@filarmonica.art.br)) ou por meio do telefone (31) 99863.5128 no horário das 09h às 12h ou das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020



**Joaquim Barreto**  
**Diretoria Administrativo-financeira**  
**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**

## ANEXO I – DECLARAÇÃO

Por esse ato, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de  
Direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, declara que:

1 - Nos preços propostos conforme proposta comercial enviada para participação no Ato Convocatório nº 06/2020, promovido pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos, frete e entrega, taxas com operações de crédito, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, transporte de pessoal, alimentação, administração, seguros, equipamentos, materiais, insumos e quaisquer outros, inclusive o lucro do Contratado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do Ato Convocatório. Declara estar ciente de que não será aceita, pelo INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta.

2 - Conhece e concorda integralmente com a minuta do Ato Convocatório e seus anexos, inclusive com todas as condições listadas no item “2 – Condições de Participação” do referido documento, que deverão ser cumpridas durante a execução do contrato.

Loca: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, **INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**, pessoa jurídica de Direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.837.375/0001-50, com sede na Rua Tenente Melo Brito, nº 1.090, Bloco - 02, Bairro Barro Preto, CEP 30180-070, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Diomar Donizette da Silveira, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sob as seguintes condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

É objeto do presente Contrato a prestação pela CONTRATADA do serviço de produção e promoção de eventos, com fornecimento de equipe para receptivo de eventos a serem executados na Sala Minas Gerais, bem como de todos os materiais necessários à execução do serviço, conforme as quantidades, datas e horários especificados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – As datas e horários das apresentações especificadas pelo CONTRATANTE poderão ser alteradas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a acatar todas as modificações e realizar o serviço pelo preço unitário definido na Cláusula Quarta, desde que previamente comunicado, por qualquer meio, em até 10 (dez) dias antes de cada apresentação.

**Parágrafo segundo** – O aumento ou diminuição do número de profissionais e/ou eventos poderão ser feitos a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, mantido o preço unitário ajustado na Cláusula Quarta, sem prejuízo do cumprimento do restante da programação.

**Parágrafo terceiro** – O CONTRATANTE poderá também cancelar profissionais e/ou eventos da lista indicada por este, sem pagamento proporcional de honorários, comunicando a CONTRATADA com até 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo quarto** – No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a ressarcir ao CONTRATANTE o valor do serviço cancelado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do cancelamento ou, alternativamente e a critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá oferecer ao CONTRATANTE crédito no valor dos serviços efetivamente pagos e não realizados, para eventual prestação de serviço.

**Parágrafo quinto** – O Ato Convocatório nº 06/2020 do CONTRATANTE e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constituem, respectivamente, o Anexo I e Anexo II deste Contrato, sendo partes integrantes do mesmo e obrigando as partes, salvo naquilo em que contrariarem o conteúdo deste Contrato.

**Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

**I** - Pagar à CONTRATADA o valor acordado na forma da Cláusula Quarta, procedendo com as retenções fiscais e previdenciárias cabíveis, conforme obrigações impostas pela legislação tributária pertinente;

**II** – Colaborar com a CONTRATADA no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

**III** – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

**Parágrafo único** - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA que não atenda ao padrão desejado pela mesma, mediante prévio aviso à CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I** – Disponibilizar equipe habilitada para a prestação dos serviços, devidamente uniformizada, conforme as quantidades, dias e horários definidas pelo CONTRATANTE. A equipe disponibilizada pela CONTRATADA deverá ter vínculo empregatício devidamente formalizado com esta;

**II** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, uniformes e utensílios de trabalho necessários ao desempenho das atividades objeto do presente Contrato, inclusive rádios comunicadores na mesma frequência

daqueles usados pelo CONTRATANTE, bem como pela sua substituição em caso de necessidade ou mediante solicitação do CONTRATANTE;

**III** – Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus profissionais, bem como pela contratação de seguros que cubram morte e acidentes pessoais dos funcionários e ainda por todos os procedimentos necessários em caso de acidente de trabalho ocorrido durante a execução das atividades previstas no presente Contrato;

**IV** – Coordenar, dirigir e fiscalizar seus profissionais, para assegurar o fiel cumprimento das atividades propostas, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável;

**V** – Providenciar a substituição dos profissionais indicados na Cláusula Primeira, em caso de necessidade ou mediante solicitação do CONTRATANTE;

**VI** – Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópias dos comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive salários, benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, guias de recolhimento previdenciário (INSS), GFIP do último mês de competência e FGTS dos profissionais selecionados para a execução dos serviços, bem como o comprovante de regularidade trabalhista (CND). O CONTRATANTE também poderá exigir a apresentação das guias e comprovantes a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**VII** – Manter atualizada toda a documentação relativa aos profissionais selecionados para o cumprimento do objeto deste Contrato, como apólices de seguro, exames médicos, admissionais, periódicos. O CONTRATANTE poderá exigir a apresentação desta documentação a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA apresentá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**VIII** – Responsabilizar-se objetivamente por todas as ações de seus funcionários executadas no exercício das atividades objeto do presente contrato;

**IX** – Colaborar com o CONTRATANTE no que mais for necessário para o bom andamento dos trabalhos;

**X** – Respeitar e cumprir os termos do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não utilizar qualquer produto contrabandeado ou de origem ilícita, conhecido como pirata. E se compromete, também, a não empregar / permitir mão-de-obra infantil, trabalho análogo ao escravo ou qualquer forma de trabalho ilegal em qualquer atividade desenvolvida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se responsabiliza objetivamente por qualquer vício ou fato do serviço nos termos da Lei 8.078/90, inclusive perante terceiros, ficando garantidos ao CONTRATANTE os direitos de denúncia à lide e de regresso, além da aplicação de multa contratual e reparação por perdas e danos, no caso de qualquer prejuízo ou questionamento judicial ou extrajudicial sofrido em função da inobservância da obrigação estipulada neste parágrafo.

**Parágrafo terceiro** – Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as partes acordam que o prazo prescricional aplicável para a responsabilização por vício ou fato do serviço é o previsto na Lei 8.078/90 ou maior, caso haja previsão específica em outra lei.

**Parágrafo quarto** - Em caso de questionamento judicial contra o CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo terceiro supra, a CONTRATADA assume desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida, devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil.

**Parágrafo quinto** – Caso algum dos profissionais já selecionados não possa comparecer por qualquer motivo anteriormente comunicado, a CONTRATADA se compromete a enviar outro profissional. Para tanto, deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 (seis) horas antes do início do período de trabalho, uma cópia da carteira de identidade, do CPF e certidões de regularidade trabalhista do profissional substituído. Caso não seja possível encaminhar a documentação com a antecedência indicada, por motivos de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA se obriga a enviá-la ao CONTRATANTE no dia útil seguinte, acompanhada da justificativa que motivou o atraso na entrega.

#### **Cláusula Quarta – Do Preço**

Pela execução do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por profissional por evento, até o dia \_\_\_\_ de cada mês, considerando o número de eventos e profissionais fornecidos no mês anterior, mediante emissão documento fiscal hábil. O pagamento será realizado via transferência eletrônica para a seguinte conta bancária, de titularidade da CONTRATADA:

Banco:

Agência:

Conta:

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá proceder com o faturamento entre os dias 1º e 25 de cada mês e enviar as notas fiscais ao departamento fiscal do CONTRATANTE, no mesmo mês de sua emissão, considerando o prazo mínimo para pagamento de 04 dias fora a semana (04DFS) após o recebimento do documento fiscal.

**Parágrafo segundo** – No caso de descumprimento da obrigação prevista no parágrafo supra, fica a data de vencimento prevista no caput automaticamente prorrogada, sem ônus para o CONTRATANTE, por 10 (dez) dias úteis após a apresentação de documentação fiscal hábil, desde que o faturamento seja feito dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro** - Eventuais documentos fiscais emitidos no período entre os dias 26 a 31 serão devolvidos para cancelamento e emissão no mês seguinte. Os encargos que por ventura o CONTRATANTE incorrer, inclusive os decorrentes de recolhimento em atraso do ISSQN retido nas notas de prestação de serviços, serão repassados à CONTRATADA, que deverá assumi-los integral e exclusivamente.

**Parágrafo quarto** – Estão incluídos no valor estipulado no *caput* todos os gastos necessários para a execução do objeto do presente Contrato, inclusive gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos, frete e entrega, taxas com operações de crédito, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, transporte de pessoal, alimentação, administração, seguros, equipamentos, materiais, insumos e quaisquer outros, inclusive o lucro da CONTRATADA e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, não sendo devida nenhuma importância adicional pelo CONTRATANTE além da prevista na presente cláusula.

**Parágrafo quinto** - As partes acordam que a CONTRATADA não poderá emitir boleto bancário, duplicata ou qualquer tipo de título de crédito com base no presente Contrato e tampouco negociar com terceiros os créditos devidos pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no inciso IV da Cláusula Sexta.

**Parágrafo sexto** – Sem prejuízo da emissão de documento fiscal hábil pela CONTRATADA, terá força de recibo, para fins de prova de pagamento, o comprovante de transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou indicada por esta.

#### **Cláusula Quinta – Da Duração do Contrato**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Instituto Cultural Filarmônica.

**Parágrafo único** – Em caso de renovação do presente Contrato, poderá ser estipulada a correção dos valores indicados na Cláusula Quarta pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima anual prevista em lei.

#### **Cláusula Sexta – Da Multa e Descumprimento de Obrigações**

São hipóteses de aplicação de multa:

**I** – O não pagamento do valor descrito na Cláusula Quarta na data acordada, salvo na hipótese prevista no parágrafo segundo daquela Cláusula, ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% a.m. pro rata die (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IGPM;

**II** – No caso de inadimplência dos serviços estipulados na Cláusula Primeira, faltas, atrasos ou envio de funcionários em quantidade inferior à solicitada pelo CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA ou de seus funcionários, ainda que por força maior ou caso fortuito, a CONTRATADA não fará jus ao pagamento relativo ao(s) funcionário(s) relacionado(s) com cada infração, além de ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido à CONTRATADA no mês da infração praticada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de tal infração poder dar causa à rescisão nos termos da Cláusula Oitava;

**III** – No caso de não apresentação tempestiva de toda a documentação listada nos incisos VI e VII da Cláusula Terceira, de forma completa e adequada, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA até a regularização/entrega dos documentos. Após a regularização/entrega, os pagamentos serão feitos sem os acréscimos previstos no inciso I da presente Cláusula, correção ou juros de qualquer espécie, sendo ainda aplicada a multa prevista no inciso IV da presente Cláusula, no caso a regularização/entrega de documentos com mais de 30 (trinta) dias de atraso;

**IV** - O descumprimento de qualquer outra obrigação assumida neste Contrato ensejará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do valor devido à CONTRATADA no mês da infração praticada, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, além de poder dar causa à sua rescisão nos termos da Cláusula Oitava.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais multas, ressarcimentos, descontos e indenizações devidas pela CONTRATADA com quaisquer valores que esta tenha a receber do CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - No caso de necessidade de cobrança extrajudicial ou judicial contra a CONTRATADA, será ainda devida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor cobrado, a título de honorários advocatícios

#### **Cláusula Sétima – Da Inexistência de Vínculo Trabalhista**

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e empregados, sócios, administradores, dirigentes, prestadores de serviço ou prepostos da CONTRATADA, inclusive profissionais por este eventualmente agenciados/contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas às pessoas que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários.

**Parágrafo único** – assume o pagamento de quaisquer encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários que possam surgir em virtude deste Contrato, inclusive em função de profissionais eventualmente contratados para execução do mesmo e/ou das pessoas listadas no caput, conferindo ao CONTRATANTE direito de regresso e denúncia à lide contra a CONTRATADA por quaisquer valores, encargos ou multas que sejam cobrados do primeiro pelas pessoas listadas nesta Cláusula ou em função destas, bem como por qualquer outro motivo relacionado ao presente Contrato, assumindo desde logo sua legitimidade como sujeito passivo da relação jurídica discutida e devendo integrar a lide nos termos dos arts. 338 e 339 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste documento.

#### **Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, com aplicação de multa no valor estipulado na Cláusula Sexta, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

II – Mediante notificação prévia e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, pelo CONTRATANTE, sem ônus.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão motivada por descumprimento de obrigação por parte da CONTRATADA, eventual saldo proporcional de pagamento pelos serviços prestados será calculado tendo em vista o serviço efetivamente cumprido, descontadas as multas, perdas e danos cabíveis nos termos da Cláusula Sexta.

#### **Cláusula Nona – Da Ausência de Novação**

Qualquer tolerância na execução das obrigações previstas no presente Contrato não constituirá novação.

#### **Cláusula Décima - do Contrato de Gestão**

As partes acordam que:

I - Fica garantida ao Estado de Minas Gerais a possibilidade de sub-rogação em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;

II – No caso de rescisão motivada pelo interesse ou por cancelamento do Contrato de Gestão, não haverá incidência de multa rescisória contra o CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Fica entendido entre as partes que o Contrato de Gestão mencionado na presente Cláusula é um instrumento destinado a assegurar a manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Cultura e sendo regido pela Lei estadual 23.081/18, por sua regulamentação e por diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – Seplag, que obrigam o CONTRATANTE a prever a possibilidade de rescisão dos contratos que celebrar e a sub-rogação nos termos da presente Cláusula.

#### **Cláusula Décima Primeira - Do Compromisso de Integridade**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da ISO 37001 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis nacionais ou estrangeiros, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando o contratado a rescisão contratual unilateral em caso de violação de condutas éticas.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato.

**Parágrafo único** - As partes concordam que todas as citações, intimações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, eventualmente promovidas pelo CONTRATANTE, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, telegrama ou fac-símile, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a quem caberá decidir qual meio de comunicação será utilizado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA**

##### **Testemunha**

**Nome**

**CPF**

##### **Testemunha**

**Nome**

**CPF**